ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-481/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1675/2014
PROTOCOLO	:	1485712
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	ROSA APARECIDA VAIS LOPES LOZANO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EXERCICIO DE 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano – Secretaria Municipal.

A equipe técnica da 6ª inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA – 6ICE –2308/2014 (peça 19), opinou no sentido de que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João – MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano, **encontra-se apta à aprovação**.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA –3479/2014 (peça 21) opinou, conclusivamente, no sentido de que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere: **REGULARES a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANU-**

AIS DE GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANTÔNIO JOÃO –MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Trabalho e assistência Social, SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES E ROSA APARECIDA VAIS LOPES LOZANO.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJ-4897/2014 (peça 23), corrobora com os entendimentos consubstanciados pelo Corpo Técnico e pela douta Auditoria e se pronuncia no sentido de que as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão da Senhora Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano, sejam julgadas coo **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

III - VOTO

A Prestação de Contas contem as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Complementar Federal nº 4.320/64.

O presente processo de Prestação de Contas de Gestão, foi recebida no dia 24 de março de 2014 e recepcionado no dia 25 de março de 2014, dentro do prazo estabelecido na letra “a”, item II, Capitulo I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

QUANTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA, a autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2013, foi aprovada pela Lei Municipal nº 818/2006, de 06 de dezembro de 2006, sendo destinado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João/MS o montante de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Durante o exercício examinado não houve alterações nas Dotações Orçamentárias permanecendo a dotação inicial, conforme demonstra o Balanço Orçamentário.

QUANTO AO BALANÇO GERAL, os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos: 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos: 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 17, exigidos no artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64.

Verifico ainda que a Gestora cumpriu o caput do art. 48[1] da Lei Complementar nº101/2000 – LRF, por dar transparência e publicidade destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 8 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora que:

1 – as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Rosa Aparecida Vais Lopes Lozano CPF/MF nº 541.063.621-04 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**" com fulcro no inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesa, julgada quite de acordo com

[1] Art. 48 – São instrumentos e transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio: o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal: e as versões simplificadas destes documentos.

o § 1º, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 19 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm